

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI Nº 020/97-JGP, DE 15 DE MAIO DE 1.997.

“Regulariza acesso à Feira Livre de Formosa.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O acesso à feira Livre de Formosa é livre ao produtor de horti-fruti-granjeiros, ao comércio varejista, entre outros, atendidos os seguintes requisitos:

I - Cadastramento junto à Associação;
II - Protocolo de Requerimento junto à Prefeitura Municipal de Formosa, dentro do período aprazado pelo Executivo, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)- Cópia do Título de Eleitor;
- b)- Cópia Registro Geral (Identidade);
- c)- Cópia do CIC;
- d)- Cópia de comprovante de residência;
- e)- Cópia do comprovante de cadastramento junto à Associação.

§ 1º - Os candidatos ao comércio da Feira deverão comprovar residência na Região Administrativa não inferior a 03 (três) anos.

§ 2º - Os requerimentos demandados por comerciantes, com vistas ao cadastramento junto à Prefeitura Municipal, serão disponibilizados através de processo seletivo simplificado e afixados para conhecimento público.

Art. 2º - A ocupação das áreas disponíveis obedecerá o mapeamento previsto pela legislação municipal, sendo 60% (sessenta por cento) da área destinada ao pequeno produtor, e licença concedida pelo Poder Executivo, ad referendum da Câmara Municipal.

Art. 3º - No prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, o Poder Executivo Municipal regulará esta lei, afixando, inclusive, as sanções legais para os casos de descumprimento das normas vigentes.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 020/97-JGP, DE 15 DE MAIO DE 1.997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

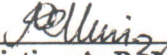
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 1.997.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra

Fls. 125/V. Livro nº 07


Mara Cristina A. R. Muniz
Ag. Administrativo